



09456422

08620.013913/2023-03



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/ 2025 -****CGAPE**

Documento assinado eletronicamente por **Jones Dari Goettert, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 02/12/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **09456422** e o código CRC **CA570C32**.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável: Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI.

Nome da autoridade competente: JOENIA WAPICHANA.

Número do CPF: ***.269.982-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DIRETORIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 194088 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 194153 - Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: 26350 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

Nome da autoridade competente: JONES DARI GOETTERT.

Número do CPF: ***.811.180-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade de Ciências Humanas - FCH/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGANT/UFGD).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154502 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 154502 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

3. OBJETO

O objeto deste Termo de Execução Descentralizada é a realização de estudos multidisciplinares com vistas à produção de peças técnicas destinadas a integrar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas, a partir de demanda da Fundação Nacional dos Povos Indígenas à Universidade Federal da Grande Dourados, conforme as normativas vigentes que regulam o procedimento de demarcação de terras indígenas.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**META 1: Gestão administrativa e financeira do projeto**

Para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, será contratada uma fundação de apoio. Além disso, serão designados dois professores coordenadores da UFGD para a coordenação geral e financeira do projeto (coordenação e co-coordenação) e um servidor técnico para apoio técnico administrativo e financeiro no projeto.

Etapa 1: Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Funaepe) para prestação de serviço de apoio administrativo à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) na execução do Projeto de Pesquisa “Estudos multidisciplinares das Terras Indígenas Pakurity, Brilhantepegua e Aroeira/Gerovey, no Estado de Mato Grosso do Sul”:

Atividade 1.1: Abertura do processo e elaboração dos documentos necessários para formalização da contratação;

Atividade 1.2: Análise dos instrumentos pela Procuradoria Federal junto à UFGD;

Atividade 1.3: Realização de ajustes nos instrumentos, conforme orientação da Procuradoria e formalização do contrato com a Funaepe.

Produto da etapa: Contrato firmado entre UFGD e Funaepe para prestação de serviço administrativo para execução do projeto.

Etapa 2: Designação dos coordenadores (coordenador geral e financeiro e co-coordenador) e apoio técnico:

Atividade 2.1: Indicação de dois servidores para atuarem como coordenadores no projeto;

Atividade 2.2: Solicitação e emissão de portaria designando coordenadores;

Atividade 2.3: Indicação de um servidor para atuar como apoio técnico administrativo-financeiro no projeto;

Atividade 2.4: Solicitação e emissão de portaria designando apoio técnico administrativo-financeiro no projeto.

Produto da etapa: Portaria de designação do coordenador geral, e co-coordenador financeiro e servidor para apoio técnico do projeto.

META 2: Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Pakurity, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.

Etapa 1: Seleção e formação de equipe multidisciplinar:

Atividade 1.1: Elaboração e lançamento de edital público de seleção;

Atividade 1.2: Seleção e contratação das equipes.

Produto da etapa: Equipe Multidisciplinar selecionada.

Etapa 2: Realização dos estudos multidisciplinares de identificação e delimitação, conforme dispõe a Portaria MJ nº 14/1996:

Atividade 2.1: Elaboração de planos de estudo para a realização dos estudos com vistas à produção dos relatórios;

Atividade 2.2: Elaboração do Plano Operacional para as etapas de campo da equipe multidisciplinar;

Atividade 2.3: Realização de trabalhos de campo;

Atividade 2.4: Participação em eventos/reuniões acadêmicos e territoriais;

Atividade 2.5: Realização de evento reunindo lideranças indígenas e equipes multidisciplinares.

Produtos da Etapa 2: 1. Plano de Estudos para a elaboração dos relatórios técnicos; 2. Plano Operacional para realização das etapas de campo da equipe de trabalho; 3. Relatórios Parciais anual; 4. Participação em eventos acadêmicos e territoriais; 5. Realização de um evento reunindo lideranças indígenas e equipes multidisciplinares; 6. Relatório técnico composto pelas seguintes partes: Introdução, Dados Gerais, Habitação Permanente, Atividades Produtivas, Meio Ambiente, Reprodução Física e Cultural, Levantamento Fundiário, Conclusão e Delimitação.

META 3: Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Brilhantepegua nos municípios de Dourados e Itaporã, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.

Etapas, Atividades e Produtos da Meta 3: idênticos ao descrito para a Meta 2, acima.

META 4: Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Aroeira/Gerovey nos municípios de Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.

Etapas, Atividades e Produtos da Meta 4: idênticos ao descrito para a Meta 2, acima.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O objeto deste Termo de Execução Descentralizada encontra-se no âmbito da política pública de demarcação de terras indígenas, cabendo aqui recuperar sucintamente o quadro normativo que regula a matéria.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 231, reconhece aos índios o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Também, no § 1º do mesmo Artigo, define juridicamente as terras indígenas tradicionalmente ocupadas:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

A Lei nº 6.001/1973, em seu artigo 19, dispõe que as terras indígenas são administrativamente demarcadas por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o processo estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

O procedimento administrativo para a demarcação das terras indígenas é regulado pelo Decreto nº 1.775/1996, onde consta:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

(...)

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada. (...).

A Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça, por sua vez, estabelece regras para o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), previsto no referido § 6º do Art. 2º do Decreto 1.775/1996, dispondo o formato da peça técnica e seus conteúdos mínimos, distribuídos em 7 partes.

Cabe menção aos efeitos do julgamento pelo STF da PET 3388/RR, tendo por objeto a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no ano de 2010, com embargos de declaração decidido em 2013, no qual se estabeleceu a denominada tese do marco temporal.

Trata-se de tese jurídica que afirma que a tradicionalidade da ocupação indígena de suas terras apenas são reconhecidas na condição de estarem ocupadas em 05 de outubro de 1988, ou, no caso de tal não ocorrer, de ser demonstrado o esbulho renitente que impedia a ocupação na data de referência. Os índios têm direitos às terras tradicionalmente ocupadas, definidas no Art. 231 a qual, embora sem efeitos vinculantes, passou a ocupar posição central nos conflitos jurídicos em torno das demarcação de terras indígenas.

No ano de 2023, o STF deliberou no âmbito do RE 1.017.365 - Tema 1031, com sede de repercussão geral, acerca do marco temporal da ocupação indígena de 05 de outubro de 1988, afastando-o como requisito para o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do Artigo nº 231 da Constituição Federal

Também no ano de 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.701, regulamentando o artigo nº 231, estipulando novas exigências ao processo demarcatório, em geral, e à etapa de estudos de identificação e delimitação, em particular, dentre elas o dispositivo do marco temporal de 05 de outubro de 1988, em colisão com a decisão do STF. Contra esta última foram impetradas junto ao STF Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade, pendentes de julgamento. No âmbito do julgamento das ações, foi estabelecido mecanismo de mediação e conciliação do qual possivelmente emergirão propostas normativas para a demarcação de terras indígenas.

Assim, a política pública de demarcação de terras indígenas encontra-se num quadro de incerteza jurídica em seus marcos gerais. Contudo, apesar das controvérsias entre os poderes legislativo e judiciário, a Funai mantém-se com o dever institucional de promover a demarcação de terras indígenas, sendo que a Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça permanece vigente, tendo por tópicos centrais as quatro dimensões definidas pelo § 1º do Art. 231 da Constituição Federal para caracterizar as terras tradicionalmente ocupadas.

Em 2007, a Funai firmou o Compromisso de Ajuste de Conduta - CAC, junto ao Ministério Público Federal - MPF e comunidades indígenas, por meio do qual a Fundação Indigenista se comprometeu a constituir Grupos Técnicos - GTs coordenados por antropólogos especialistas com vistas à identificação e delimitação das Terras Indígenas reivindicadas pelas lideranças Guarani Kaiowa. Foram listadas as TIs com seus respectivos *tekoha* (local onde se realiza o modo de ser), sem prejuízo de outras, da seguinte forma:

- I - TI Iguatemepegua - Puelito Kue, Mbarakay, Karaguatay, Mboiveve, Jukeri, Ka'ajari, Kurusu Amba, Samakuã, Karaja Yvy (Canta Galo);
- II - TI Amambaiepegua - Guayviriy;
- III - TI Douradopegua - Pakurity, Jukeri'y;
- IV - TI Dourados-Amambaiepegua - Santiago Kue (San Lucas), Yrukuty (Km 20, Barreiro Guasu), Passo Piraju;
- V - TI Brillhantepegua - Karumbe/Yvyrarõry, Jaguaretiekue, Mbykureaty, Aguara, Tatuí, Itajeguakua, Kanguery, Yasori, Rancho Pindo, Potrero Guasu, Ithaum;
- VI - TI Ñandeva - Ypo'i (Triunfo), Garcete Kue, Mbokaja, Vito'i Kue, Laguna Piru;
- VII - TI Apapegua - Kandire, Jaguarí, Kokue'i, Mbakaikowa, Syvyrando, Damakue, Ita, Cabeceira Comprida.

Ocorre que, passados mais de dezesseis anos desde a assinatura do CAC em questão, a situação atual é que, do universo contemplado nos sete Grupos Técnicos previstos no CAC de 2007, apenas quatro TIs foram delimitadas, quais sejam: Panambi-Lagoa Rica, Dourados-Amambaiepegua I, Iguatemepegua I e Ypo'i Triunfo. Destas, apenas Ypo'i Triunfo seguiu para o Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise e emissão de portaria declaratória. Observa-se, portanto, que a Funai ainda não cumpriu o compromisso assumido junto ao MPF e às lideranças indígenas Guarani e Kaiowa, em 2007.

No atual momento, a Funai encontra-se em tratativas interinstitucionais pra viabilizar a realização dos GTs que necessitam ser recompostos, com a participação de profissionais que sejam remunerados e portanto tenham disponibilidade integral para realização dos trabalhos, de modo a tornar mais célere a finalização dos estudos. Uma dessas iniciativas é a proposta de parceria, via Termo de Execução Descentralizado - TED, com a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Os Kaiowa e Guarani ultrapassam as estimativas de sessenta mil pessoas no Mato Grosso do Sul (IBGE, 2023) e ocupam mais de oitenta áreas, homologadas ou em estudo, em bairros urbanos, em acampamentos e retomadas (MAPA GUARANI, 2016). Destas, ao menos sessenta são áreas de "retomadas", em situação de conflito fundiário, e que ainda aguardam, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os estudos para demarcação e homologação como Terra Indígena. Em 2007 foi firmado um Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPF-Mato Grosso do Sul e a FUNAI que visava a regularização destas terras, o que ainda não foi concluído.

A configuração de Terras Indígenas em Mato Grosso do Sul, no contexto dos Guarani e Kaiowa, é composta pela presença das Reservas, demarcadas entre 1915 e 1928, pelas terras demarcadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e das áreas reivindicadas como "retomadas" a partir dos anos 1970, ainda sem reconhecimento oficial. Especificar essa configuração é considerar o processo histórico que transforma o cotidiano indígena, alterando seus modos de ser e de se relacionar com os seus e o seu entorno. É também reconhecer o esforço de luta de homens e mulheres, insistentemente batendo à porta dos poderes públicos e cobrando seus direitos.

Pelo menos nos últimos cem anos, há registros de expulsões do território dos Guarani e Kaiowa e de suas reclamações e reivindicações territoriais em Mato Grosso do Sul. São inúmeros estudiosos e estudiosas, indígenas e não indígenas, organizações indígenas e indigenistas que apontam a não demarcação das terras indígenas como fator crucial para o aumento vertiginoso da violência entre estes indígenas. São recorrentes as denúncias de racismo, ataques por pistoleiros, violências contra mulheres e crianças, intolerância religiosa e tantas violações de direitos que fazem deste povo partícipes de intensos conflitos fundiários. Todavia, poucos dados georreferenciados seguros e qualificados estão disponíveis sobre a situação fundiária destes territórios, o que ocasiona uma certa invisibilidade jurídica a estas terras, dificultando a atuação do sistema jurídico na tentativa de encaminhamentos dos conflitos originados nas disputas territoriais, bem como a Funai, com o andamento dos processos administrativos de regularização fundiária.

De sua parte, a UFGD conta com professores/ pesquisadores de ampla experiência junto aos Guarani e Kaiowa do cone sul daquele estado, nas áreas de conhecimento que os estudos demandam: antropologia, área ambiental e história, dentre outras. Concentradamente por conta da Faculdade de Ciências Humanas - FCH/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGANT/ UFGD) e do Laboratório Etnoterritorial, vinculado à Faculdade Intercultural Indígena - Faind, a UFGD têm notável acúmulo sobre as questões fundiárias entre o povo Guarani e Kaiowa e expertise comprovada, com larga experiência em termos de atuação junto aos processos de demarcação de terras indígenas. Dessa forma, a Universidade se dispõe a celebrar parceria com a Funai, no intuito de potencializar as peças técnicas que compõem os RCIDs, contribuir com a regularização fundiária junto a estes indígenas e, assim, com a garantia dos seus direitos humanos e territoriais.

A escolha das áreas reivindicadas a serem estudadas foram definidas com base num conjunto de critérios, buscando-se selecionar aquelas que:

- a) não foram contemplados em outras propostas de parcerias ou em GTs com trabalho de campo já em curso;
- b) estavam previstas no CAC, mas cujo estudo de identificação e delimitação ou não foi realizado, ou não apontou limites territoriais;
- c) sofrem impacto de empreendimentos;
- d) apresentam conflitos e vulnerabilidades sociais.

A TI Pakurity atende a todos os critérios acima – a área localiza-se na faixa de cinco quilômetros de distância do traçado da Nova Ferroeste. Por sua vez, a TI Brilhantepegua atende aos critérios a), b) e d), considerando-se que o GT deverá incluir as retomadas no entorno da TI Dourados, marcadas por conflitos sociais e vulnerabilidade da comunidade. Já as áreas reivindicadas que se denominam de Aroeira/ Gerovey atendem principalmente aos critério a) e d).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Os recursos serão alocados à UFGD e à Funaepe, entidade que possui Termo de Colaboração celebrado com a UFGD para execução de programas e projetos. Para custeio das despesas operacionais e administrativas (custos indiretos) da Funaepe, será destinada a porcentagem de 15% sobre o valor total de R1.998.200,00, correspondendo ao Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas (Redoa) no valor de R\$ 299.730,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais). Dessa forma, o valor global do projeto alcança R\$ 2.297.930,00 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta reais).

A parceria com a Funaepe objetiva viabilizar e agilizar as atividades de apoio e gerenciamento em projetos cooperados, em conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, (correspondente ao inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2020) e pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A Lei nº 8.958/94, com a sua nova redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013, estabelece: Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (correspondente ao inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2020), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Val. Unit.
Meta 1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO	Taxa Fundação de Apoio	UN	1	RS 299.730
Meta 2 - Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Pakurity, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.	Bolsas para pesquisador (valor médio)	UN	1	RS 443.660

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
	Material de consumo (valor médio)	UN	1	RS 57.000,
	Bolsa estudante (valor médio)	UN	1	RS 46.400,
	Equipamentos (valor médio)	UN	1	RS 44.166,
	Diárias (valor médio)	UN	1	RS 25.500,
	Passagens e despesas com locomoção (valor médio)	UN	1	RS 36.000,
	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	UN	1	RS 13.333,
Produto da Meta 2	Peças Técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Pakurity.	UN	1	
META 3: Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Brilhantepegua, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.	Bolsas para pesquisador (valor médio)	UN	1	RS 443.660
	Material de consumo (valor médio)	UN	1	RS 57.000,
	Bolsa estudante (valor médio)	UN	1	RS 46.400,
	Equipamentos (valor médio)	UN	1	RS 44.166,
	Diárias (valor médio)	UN	1	RS 25.500,
	Passagens e despesas com locomoção (valor médio)	UN	1	RS 36.000,
	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	UN	1	RS 13.333,
Produto da Meta 3	Peças Técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Brilhantepegua.	UN	1	
META 4: Realizar os estudos multidisciplinares com vistas à identificação e delimitação da Terra Indígena Aroeira/Gerovey, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, resultando em peças técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da referida Terra Indígena.	Bolsas para pesquisador (valor médio)	UN	1	RS 443.660

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
	Material de consumo (valor médio)	UN	1	RS 57.000,
	Bolsa estudante (valor médio)	UN	1	RS 46.400,
	Equipamentos (valor médio)	UN	1	RS 44.166,
	Diárias (valor médio)	UN	1	RS 25.500,
	Passagens e despesas com locomoção (valor médio)	UN	1	RS 36.000,
	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	UN	1	RS 13.333,
Produto da Meta 4	Peças Técnicas destinadas a integrar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Arocira/Gerovey	UN	1	
TOTAL GERAL				

9.1. Considerando-se que processos de regularização fundiária podem gerar ou intensificar conflitos, que dificultem ou inviabilizem os trabalhos de pesquisa de campo, as equipes da UFGD não poderão ser responsabilizadas por eventuais atrasos, ou mesmo impossibilidade de realização de algum dos objetos do TED, provocados por contextos de conflito intenso ou outros acontecimentos de força maior. A qualquer momento, situações que dificultem ou inviabilizem o trabalho poderão ser comunicadas pela equipe da UFGD à Funai, que avaliará e encaminhará as providências possíveis.

9.2. Na hipótese de dificuldades decorrentes da Lei 14.701 de 2023, as mesmas serão reportadas à Funai, que avaliará e encaminhará as providências possíveis.

9.3. Na hipótese de as dificuldades elencadas implicarem somente atrasos na elaboração dos produtos, os mesmos deverão ser entregues pela parte executora, desde que os trabalhos de campo possam ser realizados durante a vigência do TED. Nestes casos, a Funai não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de bolsas adicionais para a finalização dos mesmos, uma vez que recursos para pagamentos adicionais não estão previstos no cronograma de execução físico-financeiro do presente TED.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS / ANO	VALOR
Dezembro de 2025	RS 2.297.930,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DE DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3390.39. (outros serviços de terceira-pessoa jurídica)	Sim	RS299.730,00
3390.18 (auxílio financeiro a estudantes)	Não	RS139.200,00
3390.20 (auxílio financeiro a pesquisador)	Não	RS1.331.000,00
3390.14 (diárias - pessoal civil)	Não	RS76.500,00
3390.33 (passagens e despesas com locomoção)	Não	RS108.000,00
3390.30 (material de consumo)	Não	RS171.000,00
3390.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica)	Não	RS40.000,00
449052 (equipamentos e	Não	RS132.500,00

CÓDIGO DA NATUREZA DE DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
material permanente)		

12. PROPOSIÇÃO

(assinatura eletrônica)

Jones Dari Goettert

Reitor

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

13. APROVAÇÃO

(assinatura eletrônica)

Joenia Wapichana

Presidenta

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI